

PRECEDENTES | LEGISLAÇÃO | TJRJ (julgado) | TJRJ | STF | STJ | CNJ



PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

TJRJ comunica afetação de Recursos Especiais ao regime dos recursos repetitivos (Tema 1.209)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, publicou, na edição de 04 de setembro de 2023 do Diário da Justiça

Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, o Comunicado nº 60 /2023, informando sobre decisão do STJ.

No Ato, o Presidente comunica que a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais n. 2.039.132/SP, n. 2.013.920/RJ, n. 2.035.296/SP, n. 1.971.965/PE e n. 1.843.631/PE, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 1.036, § 5º do CPC/2015, visando à uniformização do entendimento da matéria naquele Tribunal sobre a seguinte questão: "Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o

fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.", cadastrada como

Tema Repetitivo nº 1209-STJ.

Leia a íntegra do Comunicado nº 60/2023

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Repercussão Geral

STF vai discutir dupla responsabilização por crime eleitoral e improbidade

administrativa (Tema 1.260)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai discutir a possibilidade de dupla responsabilização

(por crime eleitoral e por ato de improbidade administrativa) e definir qual o ramo da

Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa quando se verificarem

as duas ilicitudes. A matéria é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE)

1428742, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.260), por maioria, em

deliberação no Plenário Virtual.

Caixa dois

O caso concreto diz respeito à quebra de sigilo bancário e fiscal de um vereador de São

Paulo, determinada pela Justiça estadual a pedido do Ministério Público para apurar

suposto ato de improbidade administrativa. Ele é suspeito de ter recebido R\$ 20 mil por

meio de "caixa dois" durante a campanha eleitoral em 2012.

A defesa buscou a remessa do caso à Justiça Eleitoral, mas o Tribunal de Justiça paulista

(TJ-SP) negou recurso, ao avaliar que o pedido de quebra de sigilo visa apurar a prática

de atos de improbidade administrativa, cabendo, portanto, à Justiça Comum estadual.

Competência

No recurso ao STF, a defesa sustenta que o caso se refere a suposta improbidade

administrativa decorrente do recebimento de doação não contabilizada e não declarada à

Justiça Eleitoral, o que atrairia a competência da Justiça especializada.

Relevância política

Em sua manifestação, o relator, ministro Alexandre de Moraes, destacou que a matéria é

relevante para o cenário político, social e jurídico e ultrapassa o interesse das partes

envolvidas no processo. Ele lembrou que o STF já decidiu que o suposto cometimento de

crime eleitoral e delitos comuns conexos são da competência da Justiça Eleitoral, mas não

há decisão sobre a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral e ato de

improbidade administrativa.

Ainda não há data prevista para julgamento do recurso.

Leia a notícia no site

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Repetitivo discute se restituição imediata do bem furtado autoriza

incidência da insignificância (Tema 1.205)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais

2.062.095 e 2.062.375, de relatoria do ministro Sebastião Reis Junior, para julgamento sob

o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.205 na base de dados do

STJ, é "definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo

suficiente para a incidência do princípio da insignificância".

O colegiado optou por não suspender o andamento dos processos com matéria

semelhante, pois eventual demora no julgamento dos recursos pelo STJ poderia prejudicar

os jurisdicionados.

STJ tem mais de 200 acórdãos sobre a controvérsia

O ministro Sebastião Reis Junior ressaltou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado

a partir de pesquisa à base de jurisprudência STJ, que identificou discussão similar em

mais de 200 acórdãos proferidos por membros da Quinta e da Sexta Turma.

Em um dos recursos representativos da controvérsia, a defesa sustenta que o réu deveria

ser absolvido do crime de furto, uma vez que os bens subtraídos (três peças de carne e

quatro desodorantes) são básicos para a subsistência humana e foram imediata e

integralmente restituídos à vítima.

Para a defesa, circunstâncias estranhas ao delito – tais como a reincidência – não seriam

capazes de afastar a aplicação dos princípios da intervenção mínima, da insignificância e

da ofensividade.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento

por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias

idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos

repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem em todas as

instâncias da Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera

economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os

temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as

teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia a notícia no site

Fonte: STJ

------ VOLTAR AO TOPO ------

<u>LEGISLAÇÃO</u>

Lei Estadual nº 10.086, de 01 de setembro de 2023 - Proíbe a venda de

remédios para emagrecer, chás emagrecedores, termogênicos, pré-treino e similares aos

menores de 18 anos, sem apresentação de prescrição médica.

Decreto Estadual nº 48.668, de 01 de setembro de 2023 - Regulamenta os

padrões de qualidade do ar no Estado do Rio de Janeiro, tendo por base padrões

nacionais e as diretrizes e recomendações da organização mundial de saúde, e dá outras

providências.

Fonte: DOERJ

| VOLTAR AO TOPO |
|---|
| JULGADO INDICADO |
| |
| 0070549-30.2023.8.19.0000 |
| Relator: Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes |
| Dm. 01/09/2023 p. 04/09/2023 |
| Agravo de Instrumento. Ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69 Contrato de alienação fiduciária em garantia. Liminar. |
| O agravante insurge-se da decisão que, entendendo pela caracterização de adimplemento substancial do contrato pelo devedor, indeferiu a liminar postulada. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos, firmou o entendimento de que a purga da mora, em contrato com alienação fiduciária, dar-se-á com o pagamento do valor da integralidade da dívida, em razão do vencimento antecipado pela inadimplência. (REsp 1.418.593/MS). Por conseguinte inaplicável a teoria do adimplemento substancial com o objetivo de obstar o deferimento da liminar prevista no artigo 3º do referido diploma legal. Julgados deste e. Tribunal. Assim, a decisão recorrida deve ser reformada para o prosseguimento do feito. Recurso ao qual se dá provimento. |
| |
| Fonte: eJuris |
| VOLTAR AO TOPO |
| NOTÍCIAS TJRJ |
| Semana pela Paz em Casa: TJRJ profere mais de três mil decisões em processos de violência contra a mulher |
| Fonte: TJRJ |

VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF absolve homem condenado com base em testemunhos indiretos por furto de cabos telefônicos

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), absolveu um homem condenado por furtar fios de cobre da empresa Telefônica apenas com base em confissão informal e testemunhos indiretos. A decisão foi no Habeas Corpus (HC) 219813, apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP-SP) contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia mantido a condenação.

Confissão informal

O homem foi preso em junho de 2018 pela Polícia Militar em Avaré (SP) ao furtar a bateria de um caminhão. Na delegacia, ele teria confessado informalmente a dois policiais civis o furto de cabos em quatro ocasiões.

Em primeira instância, ele foi condenado a um ano e quatro meses de reclusão, sob o entendimento de que, além da confissão, os depoimentos dos policiais e de uma tia do réu seriam provas da autoria do delito. Em análise de apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação, mas reduziu a pena em um mês.

Testemunhos indiretos

No habeas apresentado ao Supremo, a DP-SP sustenta que a condenação fundamentouse exclusivamente na suposta confissão informal, prestada na delegacia, sem outras provas. Segundo seu argumento, os policiais não presenciaram a ação criminosa, de modo que se trata de testemunho indireto. Além disso, não teriam sido respeitados os direitos ao silêncio e à não autoincriminação.

Direito ao silêncio

Na decisão, o ministro André Mendonça constatou que, segundo os depoimentos dos policiais, o réu teria admitido a prática dos delitos, mas "a confissão foi informal e não deu tempo de tomar por escrito". De acordo com o relator, mesmo que se dê crédito à palavra dos policiais, as declarações alegadamente prestadas na prisão não poderiam ter sido levadas em conta na sentença. Mendonça observou que o STF tem diversos precedentes

no sentido de que confissões informais, sem confecção de termo, são nulas, pois violam o direito ao silêncio.

Necessidade de outras provas

O ministro salientou que a nulidade da confissão informal não implica a nulidade da condenação, desde que haja outras provas de autoria. Contudo, as declarações dos policiais não são respaldadas por nenhuma outra prova colhida sob o crivo do contraditório, apenas por outros testemunhos de pessoas que não presenciaram os fatos nem apresentaram detalhes que apontassem a responsabilidade do réu.

Em razão da precariedade das provas utilizadas pelas instâncias anteriores, o ministro concedeu o habeas para absolver o réu por falta de provas (artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal).

Leia a notícia no site

STF suspende concurso da Polícia Militar do Distrito Federal

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu concurso para praças da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que limita a 10% a participação de mulheres nos quadros da instituição. A liminar, deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7433, suspende a divulgação de resultados e a convocação para novas fases do concurso até análise posterior do caso.

Critério misógino

Na ação, o Partido dos Trabalhadores (PT) questiona a regra da Lei Distrital 9.713/1998, sustentando que ela estabelece critério discriminatório e misógino para o ingresso e a composição da carreira de policial militar no DF. A legenda solicitava a concessão de liminar para suspender a norma, de forma que concursos e editais para a carreira obedeçam a critérios de isonomia pretendidos na ação.

Porém, nesta sexta-feira (1º), o PT apresentou petição solicitando a suspensão do certame em curso, tendo em vista a iminência da divulgação oficial do resultado da prova objetiva e a divulgação dos candidatos habilitados para a correção da redação, prevista para a próxima segunda-feira (4).

Igualdade de gênero

Em análise preliminar do caso, o ministro verificou que o percentual de 10% reservado às mulheres parece violar o princípio da igualdade de gênero. Ele destacou que um dos objetivos fundamentais da República é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e essa vedação se estende ao exercício e preenchimento de cargos públicos.

Ele citou também precedente do STF que trata do incentivo à participação feminina na formação do efetivo das polícias militares, "não aceitando a adoção de restrições de cunho sexista".

Notas inferiores

Por fim, Zanin observou que a nota de corte prevista inicialmente no edital teve de ser reduzida para que todas as vagas destinadas aos homens fossem preenchidas, permitindo o ingresso destes no serviço público com notas muito inferiores às inicialmente estabelecidas.

Leia a notícia no site

STF mantém norma do Contran sobre fabricação de placas de veículos

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a validade de norma do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que estabelece que os serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação de veículos serão prestados por meio do credenciamento. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6313, julgada na sessão virtual encerrada em 25/8.

A ADI foi apresentada pela Associação Nacional dos Fabricantes de Placas Veiculares (ANFAPV) contra um dispositivo da Resolução 780/2019, posteriormente substituída pela Resolução 969/2022. Entre outros pontos, a associação alegava que a atuação do Contran seria contrária à autonomia dos estados.

Estratégia

Em seu voto, o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes explicou que há situações em que a administração pública pode adotar o sistema de credenciamento, que cria um

universo de prestadores em potencial para a satisfação do interesse público. Isso ocorre quando for patente a inviabilidade de competição.

O credenciamento, porém, tem de ser balizado pelos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência e por requisitos a serem preenchidos pelos interessados.

Para o relator, esse é o caso da prestação de serviços de fabricação e estampagem de placas. Conforme informações prestadas nos autos pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), trata-se de estratégia administrativa que universaliza o serviço e gera maior comodidade para os cidadãos.

Em relação à violação da autonomia dos estados, o relator salientou que a definição desses serviços está entre as competências do Contran, a quem cabe estabelecer normas sobre registro e licenciamento e sobre as placas veiculares. Por fim, destacou que a atuação do órgão está legitimada na competência da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Leia a notícia no site

STF rejeita HC do empresário Thiago Brennand

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou (negou seguimento) a Habeas Corpus (HC 231978) em que a defesa do empresário Thiago Brennand questionava a validade de provas constantes de uma ação penal a que ele responde na Justiça de São Paulo por lesão corporal e corrupção de menor.

Thiago responde a outros processos por estupro, cárcere privado e ameaça. Ele estava foragido em Abu Dhabi e, em abril, foi extraditado ao Brasil e preso.

Academia

Na ação que motivou o HC, Brennand é réu por ter agredido uma mulher em uma academia de São Paulo, em agosto de 2022. De acordo com a denúncia, as agressões ocorreram na presença do filho menor do empresário, que também teria sido induzido a ofender e ameaçar a vítima.

Pedidos de habeas corpus foram rejeitados pela Justiça estadual e por ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No STF, a defesa sustentava que haveria indícios de manipulação das imagens da agressão e pedia acesso aos vídeos originais e perícia dos arquivos.

Supressão de instância

Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli explicou que o fato de o caso não ter sido analisado por colegiado do STJ impede a tramitação do habeas corpus no Supremo. Ele também não verificou flagrante ilegalidade ou abuso de poder que justifique a supressão de instância.

| 400 | | | | | 4.4 |
|------|-----|------|-----|-----|------|
| Leia | 2 r | າ∩†ı | CIO | n | CITA |
| Leia | aı | 101 | Gla | 110 | SILE |

| | VOLTAR AO TOPO | |
|------------|----------------|--|
| | | |
| | | |
| Fonte: STF | | |
| | | |

NOTÍCIAS STJ

Credor pode ceder a terceiros crédito decorrente de astreintes

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o credor pode ceder o crédito decorrente de astreintes a terceiro, se a isso não se opuserem a natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor.

Com esse entendimento, o colegiado manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que permitiu a cessão de crédito a uma empresa durante a fase de cumprimento de sentença. A empresa assumiu o polo ativo da ação movida pelos credores, com o objetivo de cobrar exclusivamente o valor decorrente da multa diária em razão do descumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença.

A devedora recorreu ao STJ argumentando que o crédito decorrente das astreintes não poderia ser cedido em função do seu caráter acessório e personalíssimo, razão pela qual a cessão seria nula. Contudo, para o relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze, "o crédito decorrente da multa cominatória integra o patrimônio do credor a partir do momento em que a ordem judicial é descumprida, podendo ser objeto de cessão a partir desse fato".

Multa adquire natureza mista quando a obrigação é descumprida

Segundo o relator, a imposição das astreintes é o principal meio de execução indireta

utilizado pelo Judiciário para influenciar o devedor a cumprir a obrigação imposta por

decisão judicial. O ministro explicou que a multa tem natureza coercitiva, pois é fixada

antes mesmo da ocorrência do dano, e seu escopo principal é a sua não incidência, já que

o comportamento esperado e desejável do devedor é que ele cumpra voluntariamente a

obrigação.

Contudo, Bellizze destacou que, a partir do descumprimento da obrigação pelo devedor, a

multa cominatória passa a ter natureza mista: enquanto não aplicada, mantém seu caráter

unicamente coercitivo, mas, quando incidente, sua natureza passa a ser também

indenizatória, em decorrência do dano derivado da demora no cumprimento da obrigação.

"A partir do momento em que a multa incide em razão do inadimplemento voluntário do

devedor, passa a ter natureza indenizatória, deixando de ser uma obrigação acessória

para se tornar uma prestação independente, e se incorpora à esfera de disponibilidade do

credor como direito patrimonial que é, podendo, inclusive, ser objeto de cessão de crédito",

afirmou.

Bellizze ressaltou que não se trata de cessão do direito de pleitear a imposição da multa

ou o cumprimento da própria obrigação de fazer ou não fazer, mas do direito ao crédito

derivado do dano que a inexecução provocou. Conforme o ministro, a cessão diz respeito

ao direito de exigir o valor alcançado pela inadimplência do devedor, o qual não é um

direito indisponível, já que tem expressão econômica capaz de despertar o interesse de

terceiros na sua aquisição.

Leia a notícia no site

Fonte: STJ

VOLTAR AO TOPO ----

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional publica consolidação de normas para serventias

extrajudiciais

Mulheres na Justiça: oficinas apresentam propostas para avanço da equidade no Judiciário

Publicação sobre equipes interdisciplinares do Judiciário será lançada na quarta (6/8)

| | VOLTAR AO TOPO | |
|------------|-----------------------|--|
| | | |
| | | |
| one. Chy | | |
| Fonte: CNJ | | |

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br